



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PROCESSO ADM 035/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 22/2020 CONTRATO CMOB
N.º019/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E
OURONET EIRELI**

Contrato de prestação de serviços de Conexão à internet que fazem entre si a **Câmara Municipal de Ouro Branco**, CNPJ N.º 23.964.950/001-31, neste ato representada por seu presidente Leandro Marcelo Souza, situada a Praça Sagrados Corações, nº200 – Centro- Ouro Branco/MG-CEP: 36.420-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OURONET EIRELI**, CNPJ sob o nº10.448.064/0001-03, situada á Rua Leôncio de Paula Almeida, nº815- Centro- Ouro Branco/MG- CEP: 36.420-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Thiago Henrique Dias Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº MG-11.930.073 SSP/MG, inscrito sob nº 072.703.016-70, residente e domiciliado na Rua Leôncio de Paula Almeida, nº815- Centro- Ouro Branco/MG- CEP: 36.420-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de Adesão aos Serviços definidos na Clausula Primeira deste contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Prestação de Serviços de Acesso à Internet Fibra Ótica (Wireless) link dedicado, sendo um na velocidade de 10 (dez) Mbps de download e outro na velocidade de 2 (dois) Mbps, ambos com o CIR (Taxa mínima de transferência) de 100% bem como, a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso conforme Ordem de Serviço de Instalação de Internet, isto é, 02 (dois) pontos de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo usuário, sendo que tal prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço da **PROVEDORA DE ACESSO**, com exceção da rede interna do **USUÁRIO** e dos equipamentos de propriedade do mesmo.

Para a fruição do serviço, o **USUÁRIO** deverá possuir um terminal de computador operante e compatível com os serviços ofertados, apresentando condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço, o que será sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos. Objeto do presente instrumento, conforme relacionados na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, são entregues pelo sistema de



Câmara Municipal de Ouro Branco

COMODATO, não exclusivos, para serem utilizados pela **PROVEDORA DE ACESSO**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do **USUÁRIO** à Internet, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

Os equipamentos relacionados na ordem de serviço, para a prestação de serviços ora contratados, são de propriedade da Prestadora de Serviço que retornará à mesma, caso seja rescindido o contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou término do contrato caso o mesmo não seja renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO DOS SERVIÇOS

Para alteração do ponto de recepção do **USUÁRIO**, com suporte in loco ou manutenção no equipamento, será cobrado o valor da visita técnica, conforme disposto no item 3, da "Cláusula Oitava" deste instrumento.

A **PROVEDORA DE ACESSO** não será responsável pela interrupção da prestação dos serviços de conexão, nos seguintes casos:

- a) Falha nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet, sendo a **PROVEDORA DE ACESSO** responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;
- b) Incompatibilidade dos sistemas do **USUÁRIO** com os da **PROVEDORA DE ACESSO**;
- c) Constatação de alto tráfego de "vírus" que possa comprometer a qualidade e a estabilidade.

A **PROVEDORA DE ACESSO** não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de quaisquer naturezas, causadas, direta ou indiretamente, pela má utilização do serviço.

Na falta de pagamento superior a 10 dias, o serviço de acesso será suspenso até a regularização do débito, restabelecendo a conexão 24 horas após a confirmação de pagamento do mesmo.

O **USUÁRIO** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora de **PROVEDORA DE ACESSO**. Interrupções do serviço causadas pelo **USUÁRIO** ou por eventos de força



Câmara Municipal de Ouro Branco

maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **PROVEDORA DE ACESSO** previstas nesse contrato.

A **PROVEDORA DE ACESSO** não se responsabiliza pelo alcance do sinal Wireless, bem como manutenção de tal serviço, até porque a configuração wireless é oferecida como cortesia para o **USUÁRIO**.

Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações da **PROVEDORA DE ACESSO**, o entendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço, e na eventualidade de ser impossível a instalação de tal serviço, fica este contratado rescindido de pleno direito.

Os custos decorrentes da mudança de endereço são de inteira responsabilidade do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA DE ACESSO

Efetuar a instalação dos equipamentos no endereço fornecido pelo **USUÁRIO**, quando contratado, obedecendo aos prazos definidos nesse instrumento;

Prestar o serviço de conexão à Internet via fibra ótica;

Comunicar ao **USUÁRIO**, com antecedência mínima de 06 horas, sempre que houver paralisação da prestação de serviços, para fins de manutenções programadas;

Sendo necessário, disponibilizar um conjunto de programas de domínio público ou do tipo "freeware" que permitam o acesso à Internet;

Prestar suporte telefônico sempre que solicitado;

Sendo necessária a efetivação de visita técnica in loco, atender o chamado no prazo máximo de 48 horas, após a abertura do mesmo.

É de responsabilidade exclusiva da **PROVEDORA DE ACESSO** o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter tributário, social, previdenciário e trabalhista.

A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas vigentes, portanto é de responsabilidade da **PROVEDORA DE ACESSO** adaptar-se a eventuais mudanças nas disposições legais, notificando o **USUÁRIO** quando isso ocorrer.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São obrigações do **USUÁRIO**, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (redação dada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013), o seguinte:

- a) Utilizar corretamente todos os equipamentos, uma vez que são de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, eventuais danos causados pela má conservação dos equipamentos utilizados para os serviços ora contratados, ressaltando que a garantia não cobre queima de equipamentos, portanto deve-se providenciar proteção elétrica a fim de evitar tal fator e a reposição à **PROVEDORA DE ACESSO**.
- b) Não veicular mensagens consideradas ofensivas ou maliciosas, subversivas aos princípios éticos e morais. Na hipótese de ocorrências desse tipo, o **USUÁRIO** será direta e exclusivamente responsabilizado, sujeitando a **PROVEDORA DE ACESSO** somente às responsabilidades que lhe são conferidas neste instrumento.

Com relação aos códigos e senhas privativos, o **USUÁRIO** deverá:

- a) Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;
- b) Proteger a identificação de acesso à Internet recebida da **PROVEDORA DE ACESSO**, constituída pelos códigos e senhas privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização;

Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Internet, o **USUÁRIO** deve abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros **USUÁRIOS**, na busca de acesso, senhas e dados privativos;
- b) Modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;
- c) Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- d) Prejudicar, intencionalmente, outros **USUÁRIOS** da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pagar pontualmente a mensalidade da **PROVEDORA DE ACESSO**, até o dia estipulado na "Cláusula Quinta", mediante cobrança bancária, considerando que após a data de vencimento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o valor será acrescido de correção correspondente a juros de 0,03% por dia de atraso, e multa equivalente a 2% sobre o valor total da cobrança.

A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por técnico da **PROVEDORA DE ACESSO** ou por terceiros por ela autorizados.

Em casos de dano em decorrência da manutenção indevida nos equipamentos, o **USUÁRIO**, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **USUÁRIO**.

Comunicar à **PROVEDORA DE ACESSO** tudo que se referir ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, inclusive eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.

Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da **PROVEDORA DE ACESSO**, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro;

Não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet;

Fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da **PROVEDORA DE ACESSO** fazer instalação do equipamento para acesso da Internet.

O não recebimento da fatura até a data de vencimento escolhida pelo **USUÁRIO** deverá com razoável antecedência a data de vencimento, contratar a Central de Atendimento, para que seja orientado em como proceder para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO

As instalações dos equipamentos necessários à fruição dos serviços do poderão ser feitas pela **PROVEDORA DE ACESSO**, ou por terceiros por ela devidamente credenciados. Cabe única e exclusivamente à **OPERADORA DE ACESSO**, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços.

Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, na rede interna ou externa de distribuição do sinal da **PROVEDORA DE ACESSO**;
- b) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PROVEDORA DE ACESSO** manipule a rede interna e /ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) Acoplar, sem autorização da **PROVEDORA DE ACESSO**, quaisquer outros equipamentos à rede, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **USUÁRIO** que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade da **PROVEDORA DE ACESSO**, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, aquelas referidas no Capítulo III do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimedia (redação dada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013).

A **PROVEDORA DE ACESSO** é responsável perante o **USUÁRIO**, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento na rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros;

A **PROVEDORA DE ACESSO** não será responsável, por eventuais danos e/ ou prejuízos que o **USUÁRIO** vier a sofrer, seja a que título forem, bem com, por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela **PROVEDORA DE ACESSO** ou por terceiros que prestem serviço a ela.

O **USUÁRIO** tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, fazendo jus à devolução dos valores apurados indevidos.

As partes reconhecem o correio eletrônico como meio de comunicação e divulgação válido, eficaz e eficiente. Aceitando a página de acesso da **PROVEDORA** como meio para qualquer assunto que se refira a esse contrato ou a qualquer assunto nele abordado.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DA MENSALIDADE, HORA TÉCNICA E INSTALAÇÃO.

Não é cobrado a instalação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O vencimento da fatura será de todo dia **5 (cinco)** de cada mês subsequente, após a assinatura do presente contrato e o valor pago mensalmente é de **R\$ 1.000,00** (mil reais) reajustado, anualmente, com base no índice do **IGP-DI**, ou, em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo sem que para isso seja necessário aviso prévio.

Na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar à **PROVEDORA DE ACESSO** qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à **PROVEDORA DE ACESSO**, tal solicitação acarretará cobrança do valor de **R\$ 35,00** por hora técnica.

A mensalidade, as taxas de serviços e eventual valor correspondente a equipamentos adicionais, necessários para fruição do serviço contratado, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela **PROVEDORA DE ACESSO**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso.

CLÁUSULA NONA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato tem duração de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renovado, porem observando as disposições constantes na "Cláusula Décima".

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes através de aviso prévio por escrito ou por meio eletrônico, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, mediante as hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos itens seguintes, ressalvando o direito da **PROVEDORA DE ACESSO** do recebimento dos valores devidos pelo **USUÁRIO**;

O **USUÁRIO** poderá, sem prejuízo de multa contratual, promover a rescisão deste contrato nos seguintes casos:

- a) Inexecução total por parte da **PROVEDORA DE ACESSO** das obrigações previstas neste contrato;
- b) Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **PROVEDORA DE ACESSO**, no curso da execução deste contrato, ou em caso de cancelamento da autorização outorgada à **PROVEDORA DE ACESSO** pelo órgão federal competente;
- c) Injustificada baixa na qualidade dos serviços contratados, devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A **PROVEDORA DE ACESSO** poderá, sem prejuízo de multa contratual, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) Uso inapropriado pelo **USUÁRIO**, dos serviços contratados, a juízo da **PROVEDORA DE ACESSO**;
- b) Transferências a terceiros dos códigos e senhas privativos do **USUÁRIO**;
- c) Comercialização dos códigos e senhas privativos do **USUÁRIO**.

A suspensão do serviço, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **PROVEDORA DE ACESSO**.

Em caso de atraso superior a **60 (sessenta)** dias da data do vencimento, ou prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a **PROVEDORA DE ACESSO** poderá dar o presente contrato por rescindido, e retirar os equipamentos instalados.

No caso de extinção da prestação do serviço previsto, este somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos, bem como pagamento da quantia de **R\$ 35,00**, pela reativação do acesso, sendo tal valor ajustado, anualmente, pelos índices legais vigentes.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

Na hipótese, do **USUÁRIO** não devolver os equipamentos à **PROVEDORA DE ACESSO**, ou caso o **USUÁRIO** venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilizem ou prejudiquem a regular utilização desses, fica a **PROVEDORA DE ACESSO**, desde já, autorizada a proceder à busca e apreensão destes equipamentos e /ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos).

Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo **USUÁRIO**, fica a **PROVEDORA DE ACESSO** autorizada, a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses.

No caso de rescisão contratual por parte do **USUÁRIO**, no período de fidelidade, o mesmo fica submetido à multa no valor de **R\$** que será cobrado proporcional ao tempo restante para o fim do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre o Serviço de Acesso à Internet, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e /ou judiciais ou modificação na interpretação legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A **PROVEDORA DE ACESSO** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

A **PROVEDORA DE ACESSO** colocará a disposição do **USUÁRIO** o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado, através de sua Central de Relacionamento, no endereço eletrônico www.ouronet.com.br ou no telefone (31) 3508-2070/ 0800 037 8725, para assuntos e /ou dúvidas do **USUÁRIO** que se limitem exclusivamente à prestação dos serviços descritos nas cláusulas desse contrato.

Nas situações de Assistência Técnica in loco, com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **USUÁRIO** e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais (troca equipamentos), as visitas serão cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

A legislação que regula is serviços de Comunicação Multimídia (Internet), ora contratados, pode ser obtida, no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, no endereço www.antel.org.br, através SOS correios, escrevendo para o endereço SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP:70.070-940-Brasília/DF, Biblioteca- Anatel Sede- Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL :0800-332001; PABX: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao **USUÁRIO** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **PROVEDORA DE ACESSO**.

É responsabilidade do **USUÁRIO** preservar-se contra a perda de danos, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços



Câmara Municipal de Ouro Branco

objeto do presente instrumento, não devendo a **PROVEDORA DE ACESSO** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

A **PROVEDORA DE ACESSO** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato.

Fica eleito fora da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

A adesão pelo **USUÁRIO** e aceitação automática do interior teor deste contrato, o qual permanecerá disponível nos endereços da Internet da **PROVEDORA DE ACESSO**, por meio de login e senha ofertados por esta, se realizará através do primeiro acesso à Internet através, nas condições do PLANO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Branco/ MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ouro Branco, 19 de junho de 2020

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATANTE

Thiago Henrique Dias Carvalho

OURONET EIRELI

CONTRATADA